

O SURGIMENTO DO BIOPODER, OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS E O CONTROLE SOCIAL¹

José Eduardo Lourenço dos Santos²

Sumário: Introdução. 1. Da crise do modernismo penal ao pós-fordismo. 2. O biopoder de Foucault. 3. A atuação do biopoder na sociedade controlada por meio dos modernos mecanismos tecnológicos. Conclusão. Referências bibliográficas.

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar a evolução da atuação estatal no controle da criminalidade, tendo em vista os avanços tecnológicos, no sentido em que tais tecnologias proporcionaram ainda mais um controle por parte do Estado da vida das pessoas. Com isso se tem uma maior exclusão das classes consideradas menos favorecidas ou que representem uma ameaça às categorias sociais que dominam o poder, como uma forma de atuação do biopoder tal como visto por Michel Foucault, no sentido de se fazer viver e deixar morrer de acordo com os interesses dominantes.

Palavras-Chave: Controle Social, Exclusão, Biopoder, Avanços Tecnológicos, Interesses Dominantes.

¹Artigo publicado na Revista Argumenta Journal Law. Publicação disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/618/pdf>>.

² Possui Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pelo Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc. XX da Universidade de Coimbra (2016), Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR - 2013), Mestrado em Direito pela mesma instituição (2002) e Graduação em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha - UNIVEM (1988). Atualmente é professor de Direito Penal do Centro Universitário Eurípides de Marília na Graduação e Mestrado, onde leciona a disciplina Novos Direitos, Novos Riscos e Controle Social. É líder do Grupo de Pesquisa Novos Direitos, Controle Social e Aspectos Criminológicos (NODICO), e vice-líder do Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (NEPI), grupos estes do UNIVEM e cadastrados no CNPq. Delegado de Polícia no Estado de São Paulo.

THE EMERGENCE OF THE BIOPOWER, THE TECHNOLOGICAL ADVANCEMENTS AND THE SOCIAL CONTROL

Abstract: The objective of the present article is to analyze the state performance in exerting control over criminality considering technological advancements, in the sense that, such technologies represent another way to exert control over people's lives. With that, there is a larger exclusion of classes considered disadvantaged or which pose a threat to social categories which dominate the power. It is a kind of biopower as described by Michel Foucault in the sense of live and let die according to dominant interests.

Keywords: Social Control, Exclusion, Biopower, Technological Advancements, Dominant Interests.

INTRODUÇÃO



modernismo penal entrou em crise a partir da derrocada do previdencialismo (correcionalismo), quando então se esperavam mudanças com modernas formas de política criminal onde os direitos dos presos e dos excluídos teriam maior respeito. Não foi isso que acabou por ocorrer. No período que se seguiu, o que se presenciou foi uma incapacidade do Estado em resolver os problemas sociais e a criminalidade, acabando por provocar um aumento desta, um maior distanciamento entre as classes sociais, fazendo uso do que Michel Foucault chamou de biopoder, baseado no fazer viver e deixar morrer, tendo os avanços tecnológicos como seus mecanismos de uma sociedade de controle. O presente trabalho, sem a pretensão de esgotar o assunto, propõe uma breve análise do período do correcionalismo, chegando-se

ao denominado pós-fordismo, ao biopoder, à biopolítica e ao controle social promovido com as novas formas proporcionadas pela tecnologia.

1. DA CRISE DO MODERNISMO PENAL AO PÓS-FORDISMO

Tendo em vista que David Garland é um dos autores que descreve muito bem o período sobre o qual no momento nos propomos a abordar, o mesmo ocorrendo com Alessandro De Giorgi, serão eles o pano de fundo deste tópico, em especial nas suas obras “A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea” e “A miséria governada através do sistema penal”, respectivamente.

Os anos setenta foram palco de diversas mudanças na filosofia e ideais penais com a derrocada do previdencialismo penal, mudanças estas que perduram ainda atualmente e atingem os mais diversos campos, desde práticas prisionais até as manifestações acadêmicas sobre o crime. Em tal período o correccionalismo e sua forma individualizada de cumprimento de pena foram duramente criticados, com uma remodelação das políticas e práticas penais e com um discurso a favor dos presos e seus direitos, o que, no entanto, resultou em uma realidade oposta.

Citada queda do correccionalismo também tomou de surpresa os sociólogos e criminólogos, pois acreditava-se que não se tratava de um modelo passageiro, mas sim um elemento necessário ao Estado moderno. No entanto, isso ocorreu e o modelo que era proposto para seu lugar veio se mostrar reacionário e perigoso, mesmo para aqueles que proporcionaram tal mudança. Tal reviravolta, como observa o autor, foi marcante nos EUA, onde o correccionalismo era aplicado em sua intensidade.

No início dos anos 70, grande era a quantidade de publicações que criticava o correccionalismo e sua forma de trata-

mento individualizado do preso, dentre elas um relatório do Partido Trabalhista denominado *Struggle for Justice*, o qual afirmava que tal forma de tratamento individualizado era ineficaz, discriminatório e incompatível com os mais básicos conceitos de justiça, conclamando-se justiça social, econômica e racial, recebendo apoio do movimento pelos direitos dos presos.

A principal crítica desse relatório era o encarceramento e seu uso discriminatório, que legitimava os mais diversos abusos, sob a alegação de ser paternalista e benigno, mas na verdade seria hipócrita na fé de que a pena poderia ter resultados úteis sob a forma de “tratamento”, em um ambiente punitivo, principalmente considerando-se que o poder punitivo atuava de acordo com as necessidades de controle ou de acordo com o que era melhor, politicamente, para as classes mais fortes economicamente.

No entanto, citado relatório não apresentava um plano de mudanças legais. Era lacunoso e genérico e pregava apenas mudança social e econômica com o fortalecimento de grupos mais fracos e oprimidos, com a descriminalização e o uso de formas não estatais de lidar com questões sociais.

O crime continuava a ser visto como resultado de privações sociais e econômicas, devendo o Estado promover as reformas necessárias para a devida correção sem valer-se da pena, fortalecendo os pobres e as minorias frágeis, desconfiando-se do poder estatal.

Tinha-se em vista um combate às formas de governos totalitários, burocráticos, que visavam a oprimir a individualidade, preocupando-se com a liberdade de expressão e com a dignidade pessoal, fortalecendo a integridade e a autonomia individual.

Posteriormente, outras pessoas vieram a se juntar ao relatório, a exemplo de Robert Martinson, no ano de 1974, o qual, com uma pesquisa empírica, afirmou que a reincidência não teve qualquer alteração com o modelo em uso, e isso veio a ser visto como total fracasso do sistema, sendo a base do “nada funciona”,

vindo a receber adesão unânime em poucos anos.

Diversos outros estudiosos engrossaram o coro contra o modelo existente sob a alegação crítica recaindo em especial sobre o sentenciamento por tempo indeterminado e os poderes discricionários que aquele proporcionava, a exemplo de Jéssica Mitfor e Norval Morris. Tinha-se um enfoque utilitário para um sistema de justiça penal.

No entanto, outras idéias foram surgindo, com uma tendência para a filosofia retribucionista, diante da realidade de que o modelo do correcionalismo estava superado. Falava-se em pena justa, proporcional, tendo em vista os perigos de se basear na criminalidade futura ou na personalidade do preso, a exemplo do *Doing Justice*.

Em 1975, James Q. Wilson escreveu um best-seller com essa nova corrente por penas fixas, no qual falava em penas intimidatórias, tratamento rigoroso para desestimular criminosos em potencial, ou seja, ao invés do bem-estar de que se falava para a derrubada do sistema do correcionalismo, havia intimidação e controle como forma de dirigir a fixação das penas, as quais deveriam ser mais longas e até a de forma capital deveria ser usada. Tal proposta foi condenada pelos que iniciaram o movimento anticorrecionalismo.

O grupo que se dizia reformista formou uma ampla aliança dos mais variados grupos, de advogados a juízes, reclamando penas determinadas, vindo a se expandir para fora dos EUA, chegando à Grã Bretanha. Pouco a pouco várias foram as conquistas de aprovações de leis sobre sentenciamento determinado, as quais acabaram adotadas por todos os Estados americanos, promovendo uma grande mudança nas políticas e práticas sobre as penas, vindo inclusive outros países a seguirem o mesmo caminho – racionalidade da pena justa. Outro reflexo do movimento foi o abandono de tratamentos reabilitadores, enfatizando-se o modelo de controle e vigilância denominado “correcional justo”.

Com o século XX por terminar, passou-se a adotar penas mínimas obrigatórias, o que ia contra a pena justa, de forma que se abriu um caminho que estava sendo trilhado por políticas mais severas, intimidação, prisões longas, prisões cautelares, formas totalmente diversas do que procuravam os reformistas e liberais originais.

O ataque promovido ao correccionalismo e sua queda levou a um descrédito total com relação às instituições de controle do crime, a uma desmoralização que perdurou no final da década de 70 e ao longo da de 80, naquilo que foi chamado de “o paradigma do fracasso”, fortemente influenciado pelo aumento do percentual da prática de ilícitos penais, o que trazia a idéia de instituições ineficientes. A consequência foi a percepção de que o sistema existente e então idealizado, não funcionava na forma de individual (terapia) ou de programas sociais mais amplos.

O descrédito no sistema criminal tornou-se presente, abrangendo inclusive a polícia, que era vista como menos eficiente na prevenção do crime e prisão de seus autores, vindo o Home Office da Grã-Bretanha a tornar publica uma pesquisa sobre a atuação da polícia nas ruas, onde se constatava que raros eram os casos em que um crime era obstado em sua prática, na proporção de um flagrante para cada oito anos.

A criminologia também veio a ser afetada nos seus fins de descobrir as causas do crime visando a reduzir suas práticas, sendo vista como sem resultado prático – sem conclusões confiáveis.

Tudo isso, somado ao aumento da criminalidade, demonstra a falta de capacidade estatal em lidar com o crime, acaba por resultar em novas formas de criminologia e de controle criminal, tendo-se, inicialmente, um vazio na política criminal, ressaltando-se que o correccionalismo e a reabilitação estavam em baixa.

Do que foi verificado, a força das críticas que combatiam o correccionalismo levou a sua queda.

Instaladas as críticas ao correccionalismo, a criminologia já apresentava novos enfoques que se coadunavam com tais críticas.

No fim dos anos 60, a crítica acadêmica, com vistas às teorias rotulacionistas, etnometodológicas, marxistas, dentre outras, combatia a criminologia “positivista”, sendo o crime visto menos como uma patologia individual e mais como um rótulo, uma forma de pânico moral promovido pela mídia, uma vez que os criminosos passaram a ser ouvidos. Verificou-se que o mesmo processo utilizado para algumas formas de tratamento construía os “desviantes”, pois o problema estava na forma de controle exagerada e não no desvio em si.

Essa nova criminologia radical tem uma importância cultural e histórica essencial, repercutindo em especial nos círculos acadêmicos, o que demonstrava ser o medo do crime pouco disseminado. Reconhecia-se que o crime era algo normal, sendo o desvio endêmico algo que qualquer um faz, logo, de possível convivência, sem necessidade de exageros paternalistas, demonstrando que a atuação do Estado no controle, na repressão, era o real problema.

Os acadêmicos então promoveram um ataque sem qualquer receio à epistemologia institucional da corrente dominante da criminologia, o que resultou nos melhores trabalhos já produzidos sobre a pena e o crime, além de intelectuais que sobrevivem em seus pensamentos até hoje.

Contudo, essa reação alterou a história da política criminal, pois os radicais britânicos não aceitavam o fato de o Estado de bem-estar não conseguir cumprir com o que prometia: igualdade, liberdade, justiça social etc. Voltaram-se então contra o sistema do qual faziam parte, descartando o correccionalismo e se distanciando da realidade em seus ideais críticos. A criminologia radical, assim, se harmonizava com as críticas políticas da justiça criminal que surgiram nos EUA.

Apesar de tudo, o resultado final foi diverso do então defendido, com o surgimento da neutralização do preso, punições excessivas etc, que de alguma forma aproveitaram-se do momento de queda do correcionalismo.

Segundo Garland (2008, p. 171):

O novo campo do controle do crime e da justiça criminal foi moldado não pelos programas de reforma ou por idéias criminológicas, mas pelo caráter da sociedade do final do século XX, por seus problemas, sua cultura e suas tecnologias de poder. Meu argumento será o de que os novos arranjos institucionais foram originados como mecanismos de solução de problemas, criados a partir da experiência prática de agências governamentais e de seus integrantes, e não da ideologia dos programas de reforma. O reconfigurado campo do controle do crime e da justiça criminal é produto daquela história e das tentativas de vários autores, de se adaptarem às oportunidades e aos problemas que se colocaram.

A chegada à pós-modernidade trouxe modificações das condições sociais e políticas nas quais se baseava o controle dos crimes, além de apresentar novos problemas de segurança, de limites de poder, de relações raciais, de classes. A classe dominante se apresentava como aquela que combateu o correcionalismo.

Acredita Garland, que sem tal soma de fatores, sem a crise do Estado de bem-estar, o que teria ocorrido seriam modificações do sistema que então estavam em vigor.

O modo de vida, de pensar, de agir, do final do século XX, além da nova realidade de crise do Estado de bem-estar, demonstrou problemas sociais que antes não existiam, com o aumento da diferença de estrutura social em que as classes mais baixas representavam grande custo ao Estado.

Tudo isso teve reflexo no tratamento dado ao crime e às políticas de controle e justiça criminal, exigindo adaptações práticas (pragmatismo e seleção política e cultural).

As mudanças que marcaram a sociedade na segunda metade do século XX foram de ordem social, econômica, cultural e

política, com a reestruturação das famílias, o capitalismo e sua dinâmica, mudanças na ecologia social das cidades, democratização da vida social e cultural e os avanços tecnológicos. Tais mudanças na forma de se viver tem implicações no crime e no seu controle.

O capitalismo assumiu a forma de consumo, sustentado pelo poder de aquisição da população, sendo utilizados recursos de propaganda para estimular esse consumo (desejos não atendidos), surgindo novas formas de emprego, com o incremento das instituições de estudo, pois o conhecimento e a capacidade passaram a ser exigência do mercado.

EUA e Grã-Bretanha passaram a controlar o Estado de bem-estar, resolvendo os problemas sociais mais graves e garantindo a prosperidade da população, sendo a economia a alavanca dos direitos civis e sociais, bem como do correccionalismo e da reabilitação criminal.

As décadas de 70 e 80, com a crise de petróleo, tiveram reflexo no capitalismo, na forma de recessão econômica. Com isso o desemprego ressurgiu, a produção industrial caiu, tendo consequências sociais dramáticas, em especial com relação aos trabalhadores não qualificados, os quais foram dispensados em troca de mão-de-obra qualificada.

Ocorreu uma necessidade de se buscar maior lucro com menor gasto, o que levou à queda dos salários. Isso levou ao aumento das diferenças sociais nos pólos das classes sociais, com uma crescente e permanente desigualdade social:

Isso teve o efeito de concentrar os mais pobres e as minorias em áreas distantes, carentes de serviços, o que veio a acarretar formas de segregação e de divisão social.

Com relação à criminalidade, que continuava a crescer, os governos se portavam de forma a subestimar o problema, sendo que o modelo penal-previdenciário e sua análise criminológica continuava a prevalecer. Até o início dos anos 70, o que

se buscava era um aperfeiçoamento do modelo existente, reabilitação, redução de controles opressivos e reconhecimento de direitos dos presos. Logo, buscava-se algo mais humano, com menos prisões, chegando até a surgirem propostas extremas como o abolicionismo e o não-intervencionismo.

No início de 1970 vários eleitores começaram a repensar suas opiniões sobre o sistema em vigor.

A realidade social, o aumento da criminalidade, a questão familiar, bem como o aumento dos impostos, a inflação e a economia decrescente contribuíram para essa mudança de pensamento e interesses, até que, no final da década, o governo foi assumido pelos republicanos e conservadores com posições contra o previdenciarismo, a cultura permissiva e o consenso político. Essa Nova Direita acreditava que o desemprego e a prosperidade decorriam do mercado, o qual estava saudável, de forma que ocorreu uma retração do Estado, possibilitando que o mercado ficasse livre para agir, o que levou ao colapso industrial e ao desemprego em escala assustadora.

Tais políticas da Nova Direita dominaram os anos 80 e parte dos anos 90, com o fundamentalismo do mercado, a competição, a desigualdade e a exposição a riscos, tendo em vista a privatização de serviços públicos e a redução dos benefícios previdenciários. A consequência foi um buraco maior entre os ricos em um extremo e os pobres e mais frágeis em outro.

Buscou-se uma sociedade mais controlada, com maior rigor. Nesse quadro os riscos cada vez mais gozavam de liberdade individual e individualismo, enquanto os pobres deveriam obedecer à maior disciplina em um novo conservadorismo. O aprofundamento das divisões sociais era bem claro e real.

Tinha-se o modelo de liberdade econômica e controle social direcionado em especial aos pobres e aos marginalizados. O que se via era uma política de classe social, onde o ambiente cultural tornou-se defensivo, onde alguns comportamentos não

deveriam ser tolerados, surgindo novas e mais repressivas políticas criminais.

Os mais favorecidos passaram a aceitar cada vez menos a cultura dos demais, o que veio a se refletir no aumento da violência, dos problemas sociais nas áreas de carência econômica.

Diante desses fatos, o crime e demais comportamentos de “subclasse” passaram a servir como justificativa para todas as formas de políticas que puniam os pobres, sendo encarado como um problema de indisciplina, falta de autocontrole e de controle social, indicando a punição daqueles que a ele se entregavam como o melhor remédio. O crime era visto como forma de escolha racional, de culturas desviadas, e a solução era cada vez mais controle, utilizando a segregação quando necessário, pois o criminoso era uma ameaça, vindo Garland a entender que o termo que melhor se encaixa nesse panorama é o da “tolerância zero”, com um Estado centralizador e disciplinar (visão hobbesiana).

Como no final do século XX racionalidades não correcionistas buscaram controlar o crime, também novos mecanismos do controle do crime, um aperfeiçoamento da política criminal, diante da nova realidade cultural e política, também ocorreram. No entanto, tratava-se de remendos ao que já existia, e não de uma reconstrução nova e planejada.

Os anos 80 e 90 vivenciaram um período de constante reforma em busca do controle do crime, em grande número de novos programas que abrangiam desde novos regimes penitenciários, até novas formas de policiamento.

Cada vez mais se percebia que o Estado, sozinho, não conseguia controlar o crime, vindo a se considerar mais eficaz e real cuidar dos efeitos do crime, e não do próprio crime. O aumento das taxas de criminalidade e o reconhecimento dos limites do Estado no controle da criminalidade derrubaram o mito do Estado soberano, capaz de controlar tudo dentro de seu território, promovendo “a lei e a ordem”. Isso não era mais sustentável.

Esse mito, na última década, não mais conseguia manter a idéia de política e prática no campo do controle do crime (apesar de ainda ser uma bandeira por muitos sustentada, pois se tratava de um mito forte e duradouro).

Com isso, o que se presenciou foram diversas tentativas esquizofrênicas de tentar superar os limites do Estado no combate à criminalidade, sendo que o que se tem são dois caminhos, segundo Garland: reafirmar-se o mito, ou abandonar-se a ação racional instrumental retraindo a uma atuação simbólica, preocupando-se em demonstrar a raiva e a indignação com relação ao crime.

Com o decorrer do tempo as agências estatais mudaram de tática e passaram a aceitar suas falhas, indicando o limite de sua capacidade de controle do crime, em especial os delitos aleatórios e de ocasião. Por outro lado, as autoridades prisionais buscaram melhorar suas habilidades de custódia, aceitando não conseguirem de forma total a reabilitação.

Deixou-se de lado um resultado social, sendo o encarceramento e o livramento condicional vistos como formas de punição e neutralização. Os propósitos sociais foram esquecidos, atuando-se de forma defensiva. Tudo se baseava em critérios e diretrizes impostas pelo Estado, cabendo às agências o devido cumprimento, o que era acompanhado de perto, monitorado: “o Estado começou a controlar mais de perto as agências e funcionários do sistema penal” (GARLAND, 2008, p. 264).

Substituiu-se a promessa de segurança pela de atendimento rápido, com aplicação de punições eficientes e econômicas, ficando o controle do crime, que cabe ao Estado, cada vez mais longe dele em vários aspectos.

A nova política criminal do governo buscava enfrentar os efeitos do crime, dando atendimento à vítima, barateando os custos, procurando reduzir a insegurança, o que tem o efeito de piorar ainda mais o problema social do crime, pois este deixa de ser enfrentado.

Garland (2008, p. 270-271) chama a atenção para o fato de que:

redistribuir a tarefa de controlar o crime, atribuir responsabilidades a outros, multiplicar o número de autoridades efetivas, formar alianças, arranjar as coisas de modo que as iniciativas de controlar o crime sigam os comportamentos criminosos – estes são os novos objetivos institucionais radicais. O Estado de justiça criminal está, pelo menos nesta área, repartindo seu estilo soberano de governar, através de ordens verticais, e desenvolvendo uma forma de comandar próxima daquela descrita por Michel Foucault como “governabilidade” – uma modalidade que envolve a participação de outros incentivos e a criação de novas maneiras de cooperação.

Citado autor observa o surgimento do que denominou de “criminologia da vida cotidiana”, a qual se manifesta não apenas na forma de transferir responsabilidades, mas também em novas formas de políticas de intimidação, voltada para o aspecto prático:

as novas criminologias da vida cotidiana são um conjunto de enquadramentos teóricos cognitivos, que incluem a teoria da atividade de rotina, o crime de oportunidade, a análise do estilo de vida, a prevenção do crime situacional e algumas versões da teoria da escolha radical (GARLAND, 2008, p. 274).

O crime é visto como algo normal, decorrente de comportamentos da vida econômica e social da atual sociedade, não se exigindo uma predisposição ou anormalidade psicológica.

Os riscos devem ser calculados de forma agregada dos crimes, sendo um novo entendimento do crime e de como agir com medidas preventivas. O crime passa a ser visto sob uma ótica institucional, em uma perspectiva social e econômica, não tendo relação com aplicação da lei.

Esta forma de criminologia traz de volta mecanismos já conhecidos e utilizados, como o uso de penas duras como forma de conter a ação criminosa, uma vez que o criminoso é visto como calculista, uma pessoa que atua de acordo com sua escolha pessoal.

A questão econômica está à tona desta criminologia,

sendo que as causas primárias, problemas sociais e necessidades individuais é que levam à atuação e à resposta ao crime.

Observa Garland que as respostas de adaptação são de alto nível de racionalidade e criatividade administrativa.

Em vez de reconhecer as falhas e os limites do Estado soberano, existiram atuações políticas que visavam a restaurar a confiança pública no Estado, reimpondo o controle por meio da punição individual, sendo que aqueles que eram apontados como os que mais necessitavam de controle pertenciam à população pobre, negra, marginalizados.

Apesar do entendimento de que o crime não reage a duras punições, as legislaturas têm adotado a postura da “lei e ordem”, aumentando e confirmando poderes do comando soberano, resultando em um aumento da população carcerária, no caso citado pelo autor, britânica, de 1993 até os dias atuais, o que é pouco se comparado à política da “guerra contra as drogas” dos EUA. Tem-se uma falsa sensação de que o descumprimento da lei não é tolerado, de que as minorias estão amparadas (algo está sendo feito), uma vez que os mais afetados não possuem poder político para demonstrar o contrário.

Trata-se de uma atuação simbólica do Estado, sem a verificação real dos problemas que ocorrem. O que se procura é demonstrar poder, na ilusão aos demais de que algo está sendo feito, fechando os olhos ao fracasso de tal política.

Apresenta-se o problema como resultante de grupos raciais e culturais “anormais”, dos quais emerge dos delinquentes perigosos um ser anti-social. Criminosos individuais são vistos como seres de carreira, desordeiros, sem virtudes, com o que se fala em subclasses, sendo que destas decorrem os criminosos: uma explicação cultural incrivelmente apresentada.

Por trás do discurso oficial, o que se tem são explicações, situações conflituosas, políticas dicotômicas, malucas, no período de 1980 e 1990.

Os mais diversos discursos se contradizem, sendo isso

decorrência da realidade neoliberal e do neoconservadorismo, de forma ambivalente, tratando os mesmos fatos sob enfoques diversos, diante do real mundo pós-moderno.

Conforme observa Loic Wacquant em sua obra “As prisões da miséria”, ao falar em uma penalidade neoliberal, esta faz uso maior de um Estado policial e penitenciário, e um uso menor de um modelo econômico e social, e isso é que vem a gerar uma insegurança geral. Com isso se tem um aval estatal de se penalizar a miséria.

O período em que as mudanças ganharam força, como observado, foi denominado de pós-fordismo, que pode ter início situado com a crise do petróleo, sendo seu ponto de partida os EUA, no curso dos anos 90, conforme já inicialmente abordado um pouco atrás. A realidade que se tem é de desregulamentação econômica, pauperização, dessocialização do trabalho.

Existe um excesso negativo, em que se depende menos da força de trabalho vivo no processo produtivo, diante da utilização de novas tecnologias, com a sobra de mão-de-obra. O emprego perde suas características (garantias, estabilidade, direitos sociais), passando-se a fazer uso de mercados no limite da legalidade, menos custosos.

O que importa são processos produtivos de criação e inovação, tendo como seus elementos a comunicação e o intelecto (competência/habilidades). A relação passa a ser de puro comando, ou seja, de ordem política que possibilite um controle e a imposição de competição produtiva (cooperativas). Giorgi fala em um trabalho imaterial, uma elite restrita do trabalho informatizado, a qual acaba por determinar a exclusão e a marginalização das demais forças de trabalho que representam um excesso nesse sistema pós-fordista (expulsa do processo produtivo). Tudo isso em decorrência das exigências de produtividade.

Política, tribunais e cárcere continuam a constituir as principais formas de controle social, no entanto, não mais na forma de disciplina individual especificamente, conforme se deu

no período anterior, do capitalismo até o pós-fordismo, quando citados dispositivos trabalhavam de forma racional na disciplina da produção e de sujeição da força de trabalho.

A força de trabalho foi transformada em multidão, formada pela classe operária, onde ocorre um excesso, com exclusão social, desemprego, marginalidade (excesso negativo), e também se tem a forma de trabalho imaterial, intelectualização da produção (excesso positivo). Existe, assim, uma nova relação entre produção e controle, devendo o saber ser extraído da multidão, ou não-saber, conforme Giorgi. Os dispositivos de controle seguem orientação de supervisão, limitação de acesso, de neutralização e de contenção do excesso:

A passagem do fordismo ao pós-fordismo se entrecruza, assim, com o progressivo esgotamento de uma soberania estatal definida como complexo de estratégias de normalização disciplinar da classe operária e com a emergência de um domínio imperial construído com base no controle biopolítico da multidão. Todavia, esse controle “biopolítico” coloca-se num plano totalmente externo às determinações singulares da força de trabalho social, inscrevendo-se num domínio capitalista reduzido a puro comando. É aqui que se determina a separação radical entre biopolítica e disciplinabilidade (GIORGI, 2006, p. 81).

Leia-se, de acordo com Foucault, passagem do poder disciplinar para o biopoder.

2. O BIOPODER DE FOUCAULT

O poder, como analisado por Foucault, é abordado fora da concepção da filosofia política moderna, substituindo as compreensões ideológicas pelo saber: o poder circula, forma, organiza o saber. O que se procura é transformar o homem em objeto útil e dócil.

Poderíamos, pois, contrapor dois grandes sistemas de análise de poder. Um, que seria o velho sistema que vocês encontram nos filósofos do século XVIII, se articularia em torno do poder como direito original que se cede, constitutivo da soberania, e tendo o contrato como matriz do poder político. E haveria o

risco de esse poder assim constituído, quando ultrapassa a si mesmo, ou seja, quando vai além dos próprios termos do contrato, tornar-se opressão. Poder-contrato, tendo como limite, ou melhor, como ultrapassagem do limite, a opressão. E vocês teriam o outro sistema que tentaria, pelo contrário, analisar o poder político não mais de acordo com o esquema contrato-opressão, mas de acordo com o esquema guerra-repressão. E, nesse momento, a repressão não é o que era a opressão em relação ao contrato, ou seja, um abuso, mas, ao contrário, o simples efeito e o simples prosseguimento de uma relação de dominação. A repressão nada mais seria que o emprego, no interior dessa pseudopaz solapada por uma guerra contínua de uma relação de força perpétua. Portanto, dois esquemas de análise do poder: o esquema contrato-opressão, que é, se vocês preferirem, o esquema jurídico, e o esquema guerra-repressão, ou dominação-repressão, no qual a oposição pertinente não é a do legítimo e do ilegítimo, como no esquema precedente, mas a oposição entre luta e submissão (FOUCAULT, 2005, p. 24).

O que ele chama de biopoder pode ser visto como um aperfeiçoamento do poder disciplinar, em que o biológico reflete no jurídico, mas que toma a vida acima da ameaça da morte (vida do ser vivente). Tem-se uma estatização do biológico, as características biológicas passam a interessar ao poder, à política. Na realidade, já quando do poder disciplinar se poderia falar em biopoder, uma vez que a vida já era seu objeto, mas de forma particular, individual, com sujeição dos corpos, como forma de indicar que o caminho seguinte envolveria a população, um aspecto mais amplo, geral, em seus diversos fenômenos desde a natalidade até a mortalidade.

O biopoder será definido na primeira aula do curso *Sécurité, territoire, population*:

[...] como o conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que na espécie humana constitui seus traços biológicos fundamentais vai poder entrar no interior de uma política, de uma estratégia política, de uma estratégia geral de poder. Em relação à tecnologia disciplinar, esse conjunto de mecanismos (em que se constitui o biopoder) define um outro modo de agenciamento do espaço, especifica uma forma diferente da normalização e

singulariza um novo “corpo” enquanto objeto e sujeito da estratégia de poder representada pela biopolítica (FONSECA, 2002, p. 207).

Ressalta Giacoia Junior (2005, p. 620) que:

Durante a segunda metade do século XVIII, eu creio que se vê aparecer algo de novo, que é uma outra tecnologia de poder, não disciplinar desta feita. Uma tecnologia de poder que não exclui a técnica disciplinar, mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia. Essa nova técnica não suprime a técnica disciplinar simplesmente porque é de outro nível, está em outra escala, tem outra superfície de suporte e é auxiliada por instrumentos totalmente diferentes.

Dizer que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra. Portanto, estamos num poder que se incumbiu tanto do corpo quanto da vida, ou que se incumbiu, se vocês preferirem, da vida em geral, com o pólo do corpo e o pólo da população. Biopoder, por conseguinte, do qual logo poderemos localizar os paradoxos que aparecem no próprio limite de seu exercício.

Esse poder não se dirige ao ser individual, com fins disciplinares, e sim sobre o homem como massa da população, intervindo sobre os processos e ciclos biológicos, da natalidade à mortalidade, controlando, normatizando e regulamentando:

Percebe-se que enquanto a disciplina atua sobre um espaço vazio, construído artificialmente, a tecnologia do biopoder, ou seja, os mecanismos de segurança, vão atuar sobre um certo número de dados materiais, majorando os elementos positivos e minimizando os negativos (atuais e futuros). Para tanto, os mecanismos de segurança trabalham com previsibilidades, com riscos, com probabilidades de ocorrências. Nos mecanismos de segurança trata-se acima de tudo da gestão de séries abertas de elementos que se deslocam indefinidamente (bens, pessoas, doenças) a partir de estimativas e probabilidades. Ao

final dessa primeira aula, Foucault dirá que enquanto a soberania “capitaliza” um território, tendo como problema maior o posicionamento da sede do governo; enquanto a disciplina “arquiteta” um espaço, dando-se como problema central a distribuição hierárquica e funcional dos indivíduos; a segurança procurará organizar um “meio”, em função de uma série de acontecimentos possíveis que devem ser regularizados em um quadro múltiplo e transformável (Fonseca, 2002, p. 210).

Ocorre uma combinação (acoplamento) entre disciplina e regulamentos, entre individual e coletivo, em que a decisão sobre o valor ou desvalor da vida é um ato biopolítico.

Conforme observa Foucault (2005, p. 289),

[...] a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que eles formam, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc.

Posteriormente a atuação sobre o corpo humano, individualizado, passa-se a trabalhar com o homem na forma de massa humana (homem como espécie), ao que Foucault entendia como uma biopolítica da espécie humana.

No fim do século XVIII, quando se pensou em direito penal, conforme anota Foucault (2008a, p. 340), “percebe-se que a questão posta pelos reformadores era de fato uma questão de economia política, no sentido de que se tratava de uma análise política, ou de uma reflexão em todo o caso de estilo econômico, sobre a política e o exercício do poder”. O que se tem é a biopolítica em seu nascimento, racionalizando o governo de um grupo, de uma população, em seu aspecto biológico, e com ela o biopoder, que veio a crescer nos séculos seguintes. O homem deixa a sua posição de objeto e passa a ser sujeito do poder político, a sua vida passa a ser parte dos mecanismos e formas de atuação do poder, indicando a forma mais adequada de controle

e utilização da vida.

Essa biopolítica trata da fecundidade, mas também da morbidade, usa-se a medicina com função maior que a saúde pública, envolvendo formas de doenças, velhice, acidentes, refletindo em outra forma de preocupação como poupança, seguridade social, etc. Isso envolve um novo elemento, fora os já conhecidos indivíduo e sociedade, “a população”, e como cuidar desta no campo político, biológico e de poder, “em suma, aos acontecimentos que ocorrem numa população considerada em sua duração” (FOUCAULT, 2005, p. 293). A população vista como mão-de-obra deixa de obedecer apenas à vontade do soberano, exigindo sua administração.

Foucault (2008b, p. 103) afirma que “a partir do momento em que, ao contrário, como vis-à-vis, não da soberania, mas do governo, da arte de governar, teve-se a população, creio que podemos dizer que o homem foi para a população o que o sujeito de direito havia sido para o soberano.

É um momento em que se busca prolongar a vida de forma controlada, a fim de se assegurar um equilíbrio biológico de vida, uma regulamentação, e não disciplina. Fala-se em vida, e não em morte.

Diverso do poder soberano, o biopoder trata de formas de gestão da vida, substituindo o “fazer morrer ou deixar viver” pelo “fazer viver e deixar morrer”: o biopoder tem a função de gerar a vida, tendo por suporte as ciências do homem, como a demografia e a medicina social, uma tecnologia da população (passa-se de um Estado territorial a um Estado de população). Tem-se a substituição do “fazer morrer ou deixar viver” pelo “fazer viver e deixar morrer”, como já observado: a vida passa a ser a forma de atuação dessa forma de poder.

Procedimentos de poder saber, com o auxílio dos avanços tecnológicos, procuram controlar e modificar os diversos processos relacionados à vida:

Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-

se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no caso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção do poder (FOUCAULT, 1988, p. 155).

Por outro lado se tem a separação dos indivíduos em grupos dignos ou indignos de viver, grupos com importância política de permanecer vivos e os sem importância (sujeito até a eliminação/exclusão): Na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal (AGAMBEN, 2010, p. 137).

Com isso se constata que o biopoder é fundamental ao capitalismo por garantir os processos econômicos controlando os corpos humanos, mas também dele depende no que se refere aos mecanismos tecnológicos apresentados com a evolução dos tempos, evolução esta que acabou de certa forma sendo exigida por esse tipo de poder, a fim de se atingirem os objetivos que ele poderia proporcionar. Trata-se da forma de poder do pós-for-dismo.

Como já discorrido, essa forma de poder convive com a forma disciplinar, o homem tratado no individual, mas também no coletivo. Tais formas não estão no mesmo nível, daí o porquê da possível convivência, articulação.

Foucault (2005, p. 298) afirma que:

Temos, pois, duas séries: a série do corpo – organismo – disciplina – instituições; e a série população – processos biológicos – mecanismos regulamentadores – Estado. Um conjunto orgânico institucional: a organo-disciplina da instituição, se vocês quiserem, e, de outro lado, um conjunto biológico e estatal: a bio-regulamentação do Estado.

O controle da normalização disciplinar se volta à materialidade dos corpos e pela organicidade das instituições, enquanto que no biopoder a normalização é direcionada aos processos da vida e ao controle das condutas.

Fonseca (2002, p. 200), analisando Foucault, destaca que ele, em tal instante, focaliza os mecanismos disciplinares, então já existentes, para uma perspectiva mais ampla da biopolítica:

O biopoder não se constitui numa forma de poder independente do poder disciplinar, mas é integrado por este último. Em torno das disciplinas do corpo e das regulações das populações é que teria se organizado um mecanismo de poder sobre a vida. Mecanismo que não agiria pela despesa, pela interdição, pela imposição da morte, mas que se concretizaria pelo investimento sobre a vida e seus fenômenos, mecanismo que teria no “corpo vivo” e na “vida enquanto processo” seus dois vetores principais.

Complementando tal entendimento, constata-se que o campo biológico foi dominado pelo Estado, como forma de atuação social:

[...] o investimento da bio-política sobre a vida se faz por meio do exercício normalizador, pela inclusão/exclusão de indivíduos e grupos nos processos econômicos, pelo ajustamento dos corpos aos aparelhos de produção, por meio de novas estratégias de gestão e administração de recursos, do capital, dos meios de produção, procedimentos e métodos de intensificação e majoração das forças produtivas, que naturalmente incidem também sobre as forças do corpo. Todo esse grande agenciamento incluía tanto o corpo global da população como os corpos dos indivíduos, na forma de um bio-poder que constituiu um elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo (GIACÓIA, 2005, p. 622).

Nessa atuação social vem a ocorrer a luta entre a proteção da vida e seu “inimigo”, em que a polícia vem a se confundir de certa forma com a política, podendo se falar em um verdadeiro estado de exceção no qual se encontra o “inimigo”, submetido a um ordenamento diverso dos demais, excluído do todo do qual faz parte.

3. A ATUAÇÃO DO BIPODER NA SOCIEDADE MODERNOS MECANISMOS TECNOLÓGICOS, COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL

A sociedade da era moderna, do pós-fordismo, é uma sociedade controlada pelo biopoder e pela biopolítica, a qual encontra como forma de controle social a Criminologia da Vida

Cotidiana ou Atuarial, já citada anteriormente nesse texto, a qual substitui o social pelo econômico, com a identificação de grupos inteiros considerados inimigos da ordem social, vistos como a multidão, e que deve sofrer neutralização, ocorrendo uma gestão do risco que oferecem aos demais indivíduos, uma vez que se admite a insuficiência do Estado no controle criminal e social. Tal forma de criminologia tem por enfoque situações e atitudes propícias ao comportamento criminoso, e não mais a questão da culpa em condutas já praticadas.

Trata-se, por assim dizer, de uma forma de atuação do biopoder, que pode atuar em diferentes campos e momentos do mundo atual, e que se fundamenta em dados estatísticos, os quais elencarão os normais e os que devem ser excluídos.

Quando se fala em multidão, estamos falando em classes inteiras de indivíduos, de forma que a supervisão na forma do Panóptico não é possível, tendo que se pensar em uma supervisão em alta escala, tratando do público (Synopticon e Oligopticon), não existindo possibilidade de controle total, direcionando-se o controle para o internamento, a vigilância e para o acesso.

Deve ocorrer um controle sobre a vida e sua manutenção, com privilégio do grupo em detrimento aos que não se enquadram nele. Aqui se encaixam aqueles que estão fora do mercado de trabalho e de consumo, tendo em vista a grande quantidade de mão-de-obra, a qual gera um grande número de classes sem qualquer tipo de poder aquisitivo, as subclasses (ou os inimigos). Quem se sobressai são os com maior qualificação e poder econômico, e que são aqueles que o poder fará viver.

A criminologia da vida cotidiana se manifesta não apenas na forma de transferir responsabilidades, mas também em novas formas de políticas de intimidação, voltada para o aspecto prático: crime é visto como algo normal, decorrente de comportamentos da vida econômica e social da atual sociedade, não se exigindo uma predisposição ou anormalidade psicológica.

Os riscos devem ser calculados de forma agregada aos crimes, sendo um novo entendimento do crime e de como agir com medidas preventivas. O crime passa a ser visto sob uma ótica institucional, em uma perspectiva social e econômica, não tendo relação com aplicação da lei.

Tal criminologia decorre da decrescente credibilidade no Estado como controlador do crime, sendo limitado nessa capacidade.

Além de tratar da atuação além do Estado, esta forma de criminologia traz de volta mecanismos já conhecidos e utilizados, como o uso de penas duras como forma de conter a ação criminosa, uma vez que o criminoso é visto como calculista, uma pessoa que atua de acordo com sua escolha pessoal. Quando o Direito for um empecilho à sua atuação, deve ele ser modificado, a exemplo do movimento da lei e da ordem (ou tolerância zero).

A questão econômica é a tona desta criminologia, sendo que as causas primárias, problemas sociais e necessidades individuais é que levam a atuação e a resposta ao crime.

O controle social se dá então nesse sentido, diminuindo ou até excluindo direitos dos menos favorecidos, sendo que com isso não coloca fim em sua vida de forma direta, mas o deixa morrer na forma de omissão. Essa é a biopolítica atual.

As políticas públicas são adaptadas de forma a excluir grupos inteiros do convívio social (neutralização seletiva), tendo que trabalhar com a gestão do risco, por meio de diversos mecanismos decorrentes do avanço tecnológico.

Ao se analisar a população que se encontra no cárcere, o que se constata é ser composta essencialmente por afro-americanos, por desempregados e marginalizados, se verifica que isso coincide com a progressiva demolição do Estado social e conseqüente desamparo social por parte do Estado com relação a esses grupos. Isso demonstra que ocorreu uma mudança da política e das estratégias de controle, e nem tanto em razão da criminalidade de forma direta. Citados grupos estão inseridos nas novas

metas de controle social, sendo suas vítimas.

O que se tem é o gerenciamento de populações “problemáticas” por meio da repressão penal do desvio, e cada vez menos pela regulação social: transição do Estado social ao Estado penal. Ocorre uma reformulação dos programas de assistência social norte americana, que vem a se estender por toda a Europa (neoliberalismo penal).

Com isso se tem uma nova racionalidade de controle em que dispositivos de gestão de risco e de repressão preventiva atuam sobre populações que portam algum risco. Isso ocorre não na forma individual (encarceramento de determinados criminosos), mas sim envolvendo populações inteiras que representem qualquer forma de “perigo”, não se tendo por fim sua disciplina, mas sim sua neutralização na forma de racionalidade atuarial: o cárcere passa a ser um lugar de alocação de indivíduos componentes de determinadas classes de risco, sem fins de reeducação, correção.

A atuação se dá com a identificação de classes inteiras consideradas de algum risco para a ordem vigente, não importando tanto suas características individuais, mas sim os indícios de probabilidade de se tornarem uma ameaça à citada ordem: como analisa Giorgi, os virtualmente criminosos já se tornam criminosos (deixam de virtualmente cometer crimes para se tornarem criminosos).

A base dessa reação social são as estatísticas, os cálculos decorrentes do conceito de periculosidade (já incidiram em delitos ou são reincidentes) e de contenção de eventuais riscos, fornecendo os parâmetros para a seleção da população carcerária preventiva, sendo os indivíduos considerados, na forma artificial, desestruturados.

Tem-se na realidade um gerenciamento racional do sistema de controle, baseado na economia de recursos, valorização dos riscos, de forma a atuar da melhor forma com relação ao custo-benefício (racionalidade econômica pós-fordista).

As técnicas securitárias, no modelo atuarial, buscam neutralizar e desestruturar as formas de interação social que lhes afigure um risco, de maneira que, formando o imaginário de insegurança e de risco, se pode conter o excedente da força de trabalho existente, desconstruindo as ligações sociais da multidão pós-fordista (os indivíduos deixam de ser reconhecidos como parte de uma mesma força de trabalho social). Não existe mais a necessidade da prisão como forma de treinamento para o trabalho, mas sim como local de alocação daqueles sem serventia.

As cidades modernas, dentro da visão de controle, constituem mais um mecanismo para tanto, pois sua arquitetura se volta a possibilitar a vigilância, sendo um dispositivo para tanto, cujo objeto constitui classes inteiras de sujeitos.

As câmeras de vigilância existentes nos mais diversos pontos das cidades modernas são uma forma de prevenção situacional, permitem a identificação não de indivíduos, mas sim de conjuntos de características que os enquadrem nas estatísticas do risco, antecipando, assim, qualquer possível conduta desviante. Ocorrem classificações atuariais que permitem o controle de entrada e saída dos guetos (favelas), constatando e identificando os que entram em tais áreas e os que dali saem.

Com isso se tem o controle do espaço geográfico da cidade, permitindo a localização do que se quer, bem como se evitando encontros não desejáveis, permitindo uma maior exclusão ou inclusão. Essa forma de controle permite diferenciar as classes e áreas “perigosas” das “não perigosas”.

Têm-se fronteiras virtualmente construídas, verdadeiros muros, os quais podem servir, conforme observa Giorgi, para transformar os guetos em verdadeiras prisões (no caso do Brasil, existem as favelas). A multidão fica concentrada em determinados locais controlados: o que não se pode resolver, se exclui, se neutraliza, retira seus direitos, deixando claras as diferenças sociais e não possibilitando interações.

Por outro lado, as classes sociais mais favorecidas se isolam em grandes condomínios fechados, com cercas eletrificadas, câmeras de vigilância, seguranças, já se falando hoje em “supercondomínios”, nos quais se reúnem local de trabalho, de moradia e de lazer, além de eventuais prestações de todos os tipos de serviços.

Nesta categoria também poderia ser citado o shopping Center, que configura um local seguro, confortável, disciplinado, e, é claro, vigiado internamente, de forma a proporcionar o que existe de melhor aos “amigos”.

Com mundo virtual, a informática e a *Internet* surgem como novas formas a permitir interações sociais, possibilitando, para Giorgi, a cooperação produtiva da multidão; no entanto se mostra um terreno fértil a novas formas de conflito, não se podendo ainda delimitar seu alcance.

O capital procura controlar esse mundo virtual, ou seja, controlar as redes sociais, controlar previamente os acessos, do quanto e como se pode ter acesso à *Internet*, refere-se ao uso que poderia ser feito daquilo que se pode acessar, ou seja, para o futuro, em mais uma forma de atuar sobre o risco, no que se refere às sociedades de controle:

[...] o essencial não é uma firma nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma password, uma vez que as sociedade disciplinares são reguladas por palavras de ordem. A linguagem digital do controle é feita de cifras que assinalam o acesso à informação, ou a recusa. Não nos encontramos mais diante do par massa/indivíduo. Os indivíduos tornaram-se “divíduos” e as massas amostras estatísticas, dados, mercados ou “bancos” (Deleuze, apud Giorgi, 2006, p. 107).

Tem-se com a *Internet*, mais um mecanismo à disposição do biopoder, pois possibilita um controle a distância, como se esta não existisse, permitindo reconhecimento e identificação dos indivíduos, complementando ou ampliando a ação das câmeras de vigilância. Por meio de reconhecimento facial, podem os mais diversos arquivos de dados ser acessados, e com as informações e localização obtidas, o Estado utiliza seu poder da

forma que convém: controle, identificação e exclusão.

Transações bancárias eletrônicas podem ser rastreadas. Uso do telefone celular também pode ser rastreado. Com isso até as classes com algum poder econômico ficam expostas caso não atuem de acordo com as normas impostas. O que dizer então dos demais.

Os avanços tecnológicos permitem uma vigilância ainda maior das pessoas e multidões, coletando dados os mais diversos, conectando arquivos sociais, fiscais e policiais, de forma a se tornar ainda mais efetiva, fácil e barata a seletividade dos grupos de risco.

Hoje, a título de exemplo, pode-se perceber o imenso controle virtual que as instituições financeiras ou mesmo as transnacionais possuem. Desde o controle de contas bancárias às quais tem acesso irrestrito (dificultando até o acesso a poderes do Estado), até o mercado sobre dados de usuários da *Internet* que possibilitem a invasão de suas caixas postais com propagandas indesejadas, é uma realidade. Dados são comercializados na forma de indivíduos ou grupos de indivíduos.

Endereços eletrônicos são trocados ou comercializados a fim de direcionar o mercado em busca do consumidor que mais lhe interessa. Isso ocorre por meio do controle, diga-se vigilância, daquilo que se acessa no mundo virtual.

Como outro exemplo, no caso de segregação e vigilância, está no uso de tornozeleiras ou pulseiras eletrônicas nos condenados por delitos aos quais se permite o cumprimento da pena fora dos estabelecimentos penais. De início é algo excelente por não existir a privação da liberdade e o contato com o cárcere, mas por outro permite um enorme controle dos locais que tal pessoa frequenta, com quem ela tem-se encontrado, o que pode levar a classificação destes dentro da estatística de risco.

Além disso, configura o mundo virtual mais um meio para que o capital se reproduza além das fronteiras físicas. É uma forma de riqueza imaterial:

Emergem, assim, progressivamente, um controle preventivo –

porque, diferentemente da riqueza material, a riqueza imaterial só pode ser recuperada quando alguém se tenha apropriado ou feito uso dela -, um controle difuso – porque, diferentemente dos recursos materiais, os recursos imateriais não se localizam num espaço atuarial – porque, diferentemente dos sujeitos da produção material, situáveis e organizáveis disciplinarmente num espaço produtivo definido, a multidão pós-fordista é uma entidade irreduzível às formas de singularização típicas da produção fordista e às categorias conceituais que se baseiam nelas. A produtividade fundada no saber dos muitos excede, enfim, o domínio fundado no não-saber do poder (GIORGI, 2006, p. 109).

Com relação ao futuro/presente, as pessoas poderão ser localizadas com a maior facilidade, desde que faça uso de um cartão de identidade ou CIC, de banco, de um celular, de um ponto de acesso à *Internet* etc, isso tudo a distância, e mesmo a distância elas podem sofrer vigilância, controle e exclusão. Tal exclusão vai envolver também aqueles sem acesso à informatização.

As possibilidades nesse campo são infinitas, possibilitando um estudo específico apenas deste tópico, o que não é o objetivo ora proposto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que se percebe, as mudanças que se esperavam para melhor, em termos de tratamento aos presos, a desigualdade social, não ocorreram.

Pelo contrário, o Estado, percebendo sua incapacidade em resolver conflitos sociais, em reduzir a criminalidade e com um poder e interesse econômico lhe ditando as diretrizes a seguir, teve na biopolítica e no biopoder uma forma de controle social que, ao mesmo tempo em que procura esconder a realidade, serve para atender aos mais privilegiados.

Os meios atuariais desconstroem pessoas, eliminando sua intersubjetividade, individualidade, identidade, capacidade

crítica, não tendo o sujeito em seu centro. A forma de atuação da criminologia atuarial pode levar aquilo que poderíamos denominar de Estado de exceção, a tornar-se uma exceção perpétua, devido à neutralização

O que se procura é evitar danos futuros ou o perigo deles, coibindo qualquer forma de risco. O que se busca é manter a segurança de alguns, e não um ordenamento jurídico democrático. Isso é feito por meio da biopolítica e do biopoder.

Tem-se, na realidade, a possibilidade de um novo Panóptico de Bentham, com a vigilância constante pelo monitoramento e reconhecimento, a segregação com elaboração de banco de dados estatísticos, sendo que o que não se pode ou não se quer resolver deve ser controlado da melhor forma possível, a fim de não afetar os demais; o conjunto ou grupo predominante deve ser excluído e se deixar morrer. Trata-se do biopoder e da tecnologia a serviço do Estado no controle social.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

FONSECA, Marcio Alves da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de

- Janeiro: NAU Editora, 2003.
- _____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- _____. *Microfísica do poder*. Organização e Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- _____. *Nascimento da biopolítica*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.
- _____. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
- _____. *Vigiar e punir*. Tradução de Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GIACCOIA JUNIOR, Oswaldo. Direitos humanos e bio-poder. *Anais... XIV Encontro Preparatório para o Congresso Nacional de CONPEDI, 2006: A construção do saber jurídico no século XXI*. Florianópolis, Santa Catarina: Fundação BOITEUX, 2005.
- GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- HOBBSAWM, Eric. *A era dos extremos – O Breve Século XX, 1914-1991*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Porto, Afrontamento, 2002.
- WACQUANT, LOIC. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.